



LEI Nº 801 DE 04 DE JULHO DE 2007

**ALTERA ANEXOS I E III DA LEI MUNICIPAL Nº 730 DE 26
DE DEZEMBRO DE 2005**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Altera a área máxima de edificação para Comércio e Serviços Vicinais, referente ao Anexo I – Usos do Solo, Zona Residencial 1, “Uso Tolerado”, de área de 60m² (sessenta metros quadrados) para área de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 2º - Altera a área máxima de edificação para indústrias familiares não incômodas, nem nocivas, referente ao Anexo I, Zona Residencial 2, “Uso Tolerado”, de área de 60m² (sessenta metros quadrados) para área de 100m² (cem metros quadrados).

Parágrafo Único – Os demais parâmetros definidos no Anexo I – Usos do Solo, exceto o disposto no *caput* do artigo 1º e 2º desta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Acrescenta duas faixas imaginárias que se identificarão como Zona Comercial, no Anexo III – Mapa 8 – Uso e Ocupação do Solo de Missal, conforme croqui em anexo, parte integrante desta lei, que compreenderão:

I – 50m (cinquenta metros), na ZR 1 e ZR 2 ao longo da Rua Floriano Maldaner, entre as Ruas João XXIII e Rua 13 de maio, onde somente serão considerados, para fins comerciais, os lotes que fizerem testada frontal para a Rua Floriano Maldaner.



II – 50m (cinquenta metros) na ZR 1, ao longo da Rua Ayrton Senna, entre a Av. Dom Geraldo Sigaud e a Rua Pirmino Mayer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE JULHO DE 2007.

Plínio Stuani
Prefeito Municipal



LEI Nº 801 DE 04 DE JULHO DE 2007

ANEXO I - USOS DO SOLO

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS TOLERADOS	USOS PROIBIDOS	
ZC	Comércio e serviços centrais; Comércio e serviços setoriais; Comércio e serviços vicinais; Ocupação bifamiliar ou multifamiliar de média densidade.	Pequenas indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas, relacionadas com o varejo; Postos de combustíveis e serviços; Postos de revendas de gás; Garagens comerciais; Ocupação multifamiliar.	Ocupação unifamiliar; Ocupação bifamiliar.	Todos os demais usos.	
ZI	Indústrias não poluentes, nocivas ou perigosas.	Postos de combustíveis e serviços; Postos de revenda de gás.	Comércio e serviços de apoio às atividades industriais.	Todos os demais usos.	
ZR *	2	Ocupação unifamiliar de baixa densidade.	Profissionais liberais e autônomos na própria residência.	Comércio e serviços vicinais, com área máxima 100,00 m2.	Todos os demais usos.
	1	Ocupação unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar de média densidade; Comércio e serviços vicinais.	Pré-escolas, creches e escolas; Postos de saúde.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nem nocivas ou perigosas com área máxima de 100,00m2.	Todos os demais usos.
ZA	Atividades extrativas, silviagropastoris e hortifrutigranjeiras; Uso residencial vinculado à propriedade rural.	Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Matadouros, frigoríficos e curtumes, Vazadouros de lixo; Postos de combustíveis e serviços; Pátios de armazenagem de gás; Universidades, colégios agrícolas e parques tecnológicos; Shopping centers, parques temáticos, feiras e exposições; Clubes de campo, associações, estâncias turísticas e afins; Hotéis-fazenda, hotéis, motéis e drive-ins.	Chácaras de lazer, obedecido o módulo do INCRA.	Todos os demais usos;	

* Obs: No caso específico da Vila Rural, na Zona Residencial – ZR, serão permitidas apenas a ocupação unifamiliar e as atividades silviagropastoris e hortifrutigranjeiras. Será tolerada, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a instalação de comércio e serviços vicinais e pequenas indústrias familiares, desde que não incômodas, nem nocivas ou perigosas, com área máxima de 100,00m2. Todos os demais usos serão proibidos.



LEI Nº 801 DE 04 DE JULHO DE 2007

ANEXO III – MAPA 8 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE MISSAL

